



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**LEI Nº 1172/2016**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.  
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu, Abelardo Leopoldino da Silva, de acordo com o art. 186, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo os termos da presente LEI, que passa a vigorar como Lei nº 1172/2016.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-AL fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a legislatura que terá início em 01 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas provenientes da diferença entre a fixação anterior e esta, correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – 01 – Vencimentos e Salários e 3.3.1.9.13.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais – 02 – Contribuições Patronais – INSS.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 22 de dezembro de 2016.

  
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
Presidente

  
22/12/16  
